



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ata da décima sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno Público que aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público -, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Presente, também, a Promotora de Justiça convocada Doutora Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausência justificada da Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à Secretária que procedesse às leituras das atas das sessões anteriores - 8ª e 9ª - Lidas, foram aprovadas. Na fase de comunicações, inicialmente, a presidente informou da aquisição de livros jurídicos para atender aos gabinetes dos Procuradores de Justiça - Cíveis e Criminais – bem como a Assessoria Técnica, por meio de licitação. Prosseguindo, comunicou aos seus pares que foi eleita Vice-Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, em representação à Região Nordeste, tendo na oportunidade demonstrado a sua satisfação em ter sido escolhida por aclamação. Na seqüência, informou que a conclusão da obra do anexo está prevista para o mês de maio/09. Depois, comunicou aos seus pares a realização nos próximos dias 18 a 20 de setembro, do I Congresso Nacional do CNPG, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro, oportunidade em que será comemorado os 20 (vinte) anos da Constituição Federal. Ao final, disse que as inscrições serão feitas no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através do site daquela Instituição. Encerradas as comunicações, a Presidente passou a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público. O Dr. José Roseno Neto fez as comunicações de praxe do órgão. Terminadas, pela Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

seguintes proposituras: 1. A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs moções de pesar pelos falecimentos da Senhora Wilma Maria Leite Ciraulo e do Senhor Antônio Ibraildo de Araújo; 2. O Dr. José Roseno Neto propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça Luís Nicomedes de Figueiredo Neto pelo brilhante trabalho realizado que resultou no resgate de um idoso em situação de risco na Cidade de Campina Grande, bem como à servidora Patrícia Moreira Gonçalves por ter seu trabalho citado na Revista Ação; 3. O Dr. Antônio de Pádua Torres propôs que fosse retirado de pauta a minuta de Resolução nº 04/20008, até conclusão dos estudos de modificação da LOMP; 4. O Dr. Marcus Vilar Souto Maior propôs moção de pesar pelo falecimento da magistrada Rita Gadelha de Sá; 5. O Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira propôs votos de aplausos ao Promotor de Justiça da Comarca de Coremas, o Doutor Eduardo de Freitas Torres, a Juíza de Direito da Comarca de Coremas, Doutora Ascione Alencar Linhares e ao Delegado de Polícia daquela cidade, Doutor Cristino Valber pelo trabalho realizado na operação "Rede de Arrasto", que resultou na prisão de mais de 30 pessoas por envolvimento com tráfico de drogas, e 6. O Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos propôs voto de aplauso ao Promotor de Justiça Marinho Medes Machado pelo trabalho que tem como título "Esclarecimentos", para combater o eleitor pidão. Pela Presidente foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação e explicou que a matéria será apreciada em blocos de artigos. Item 7.1) Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. Passada a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1. Art. 1º.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Aprovada na forma original. Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. **Redação aprovada na forma originária;** **2. Art. 2º.** Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: **I** - praticar atos próprios de gestão; **II** - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios; **III** - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos; **IV** - adquirir bens



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização; V - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de seus cargos, a fixação e o reajuste do subsídio e vantagens de seus membros, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; VI - propor ao Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, a fixação e o reajuste dos vencimentos e vantagens dos seus servidores, bem como a política remuneratória e os planos de carreira; VII – efetuar o provimento dos cargos iniciais da carreira e dos cargos dos serviços auxiliares, bem como todas as formas de provimento derivado; VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem a vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores; IX - organizar a sua secretaria e os serviços auxiliares dos órgãos de administração e execução; X - estruturar os seus órgãos de administração; XI - elaborar os seus Regimentos Internos; XII - exercer outras atribuições dela decorrentes. **Todos os incisos aprovados com as redações nas formas originárias; Parágrafo único.** As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas. **Aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata”.** **Art. 3º.** O Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo; **§ 1º.** Se o Ministério Público não encaminhar a proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os respectivos limites; **§ 2º.** Se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do caput deste artigo, o Poder Executivo procederá os ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual; **§ 3º.** A omissão no encaminhamento da proposta orçamentária ou a inobservância do disposto no § 4º deste artigo configuram atos atentatórios ao livre exercício do Ministério Público para todos os fins; **§ 4º.** Os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, sem vinculação a qualquer tipo de despesa;



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

§ 5º. Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados aos fins da Instituição, vedada outra destinação; § 6º. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais; § 7º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei. **Todos os parágrafos aprovados com as redações nas formas originárias; Art. 4º.** O Ministério Público instalará as Promotorias de Justiça em prédios sob sua administração. **Parágrafo único. Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior.** Art. 5º. São órgãos do Ministério Público: **I** - de Administração Superior: **a)** a Procuradoria-Geral de Justiça. Aprovado na forma original; **b)** o Colégio de Procuradores de Justiça. Aprovado na forma original; **c)** o Conselho Superior do Ministério Público; **d)** a Corregedoria-Geral do Ministério Público. **II** - de Administração: **a)** as Procuradorias de Justiça; **b)** as Promotorias de Justiça. **III** - de Execução: **a)** o Procurador-Geral de Justiça; **b) para discussão e aprovação posteriores.** **c)** o Conselho Superior do Ministério Público. **d)** os Procuradores de Justiça. **e)** os Promotores de Justiça. **IV** - Auxiliares: **a)** os Centros de Apoio Operacional; **b)** o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; **c)** a Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e a Improbidade Administrativa (CCIA); **d)** os Núcleos de Controle Externo da Atividade Policial (NUCEAPs); **e)** o Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (GAECO); **f)** a Ouvidoria; **g)** a Comissão de Elaboração Legislativa; **h)** a Comissão de Concurso; **i)** os órgãos de Apoio Administrativo; **j)** o Centro de Controle Orçamentário; **l)** os Estagiários. **Parágrafo único.** Os órgãos colegiados de Administração Superior terão o tratamento de Egrégio. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** Art. 6º. **Caput - Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior, em relação a idade e ao tempo de exercício para concorrer ao cargo de Procurador-Geral de Justiça;; § 1º.** Os dois anos de mandato contam-se a partir da posse; § 2º. A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal e secreto de todos os integrantes da carreira, vedado o voto postal ou por procuração; § 3º. Serão incluídos na lista tríplice os três candidatos mais votados e, em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

da Paraíba e, por fim, o mais idoso; **§ 4º.** Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça instituirá comissão eleitoral e disporá sobre a regulamentação da eleição que deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **Art. 7º.** Encerrada a votação e julgados os recursos interpostos, a comissão eleitoral fará a apuração do pleito, comunicando, de imediato, o seu resultado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo de três dias, encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **Art. 8º.** O Governador do Estado nomeará o Procurador-Geral de Justiça dentre os integrantes da carreira do Ministério Público constantes de lista tríplice, formada de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei, cujo ato deverá, além de outros requisitos, fazer referência ao mandato e seu respectivo prazo de duração; **§ 1º.** Caso o chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista, será investido automaticamente no cargo o membro do Ministério Público mais votado da referida lista, tão logo se conclua o mandato em curso. Aprovado na forma original; **§ 2º.** No caso dos integrantes da lista tríplice terem obtido idêntico número de votos, adotar-se-ão, para desempate, os critérios previstos no § 3º do art. 6º desta Lei. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **Art. 9º.** Ocorrendo vacância durante ou após o mandato, assumirá, imediatamente, o Procurador de Justiça mais antigo, o qual convocará eleições na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, no prazo de cinco dias, para elaboração da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça. **Parágrafo único.** Cumprirá mandato integral de dois anos o Procurador-Geral de Justiça escolhido de lista tríplice que suceder àquele que não concluiu seu mandato. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **Art. 10.** É inelegível para o cargo de Procurador-Geral de Justiça o membro do Ministério Público que: **I** - tenha se afastado das funções ministeriais, por qualquer período, nos seis meses anteriores à data da elaboração da lista tríplice, ressalvados os casos de férias e licenças previstas nesta Lei; **II** - tenha sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado; **III** - tenha sido condenado, nos últimos cinco anos, em processo administrativo disciplinar com decisão irreversível; **IV** - tenha sido condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado. **Dispositivo aprovado em sua integralidade na forma originária.** **Art. 11.** **Por deliberação do colegiado este regramento ficou para análise posterior;** Item 7.2) - Proposta de Resolução CPJ nº 04/2008 – Dá nova disciplina ao funcionamento das Centrais de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e dos Núcleos de Controle Externo da



***Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça***

Atividade Policial e dá outras providências. Pela Presidente, em atendimento ao requerimento feito pelo Dr. Antônio de Pádua Torres a matéria foi retirada de pauta, para análise após conclusão dos estudos de modificação da LOMP. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ